



Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para orientação no cumprimento de exigências legais junto aos Órgãos de Fiscalização e Controle, bem como o acompanhamento de processos e elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em que o SUMPREV figure como parte ou interessado.

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, o _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.819/0001-88, com sede na Avenida Luís Frutuoso, 204, Vila Miranda, na cidade de Sumaré/SP, neste ato representado por sua Superintendente Previdenciária, _____, portadora do CPF nº 392.250.128-10, doravante denominado simplesmente _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº 43.971.800/0001-62, com sede na Rua Brasil, 101, Vila Guararapes, na cidade de Lins/SP, neste ato representada pelo sócio titular administrador, _____, inscrito na OAB/SP sob o nº 354.155, portador do CPF 393.111.238-11, doravante denominada _____, têm entre si justo e contratado o presente ajuste, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 75, inciso II, § 3º, no Decreto Municipal de Sumaré/SP nº 12.066/2023 e no Processo Administrativo nº 19.886/2026.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para orientação no cumprimento de exigências legais junto aos Órgãos de Fiscalização e Controle, bem como o acompanhamento de processos e elaboração

de defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em que o SUMPREV figure como parte ou interessado.

1.2. Os serviços compreendem, obrigatoriamente: (I) monitoramento diário das publicações no Diário Oficial do TCESP e no sistema e-TCESP; (II) elaboração de defesas prévias, justificativas, recursos ordinários, pedidos de reexame, embargos de declaração e demais manifestações processuais em processos de contas anuais, atos de pessoal (aposentadorias e pensões) e fiscalizações ordenadas; (III) consultoria preventiva à Gerência de Benefícios e à Superintendência para correta instrução dos processos antes do envio ao Tribunal; (IV) atuação presencial e sustentações orais em sessões de julgamento das Câmaras ou do Tribunal Pleno do TCESP; (V) emissão de pareceres técnicos e relatórios mensais de atividades.

1.3. A contratada deverá realizar até uma visita técnica mensal, sempre que houver necessidade e mediante solicitação prévia da contratante.

1.4. O regime de execução é o de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço global, com pagamentos mensais, caracterizando-se como serviço contínuo de natureza predominantemente intelectual.

2.1. A presente contratação é realizada de forma direta, com fulcro no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal de Sumaré/SP nº 12.066/2023 e as disposições do Processo Administrativo nº 19.886/2026, observando-se rigorosamente os preceitos dos artigos 92, 104, 106, 107, 117 e 156 da referida Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

3.1. O presente contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao Processo Administrativo nº 19.886/2026, ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 001/2026, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência e ao Mapa de Riscos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na legislação vigente e no Termo de Referência: I. Realizar o monitoramento diário e ininterrupto de todas as publicações e movimentações processuais no Diário Oficial do TCESP e sistema e-TCESP pertinentes ao SUMPREV; II. Elaborar todas as peças processuais necessárias com rigor técnico e dentro dos prazos legais estabelecidos pelo Tribunal; III. Prestar consultoria jurídica preventiva contínua à Gerência de Benefícios e à Superintendência; IV. Realizar sustentações orais sempre que a natureza da matéria ou a relevância do processo assim o exigir; V. Manter sistema de controle

de prazos com redundância e emitir alertas semanais ao CONTRATANTE sobre os prazos em curso; VI. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer movimentação processual relevante; VII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); VIII. Guardar sigilo profissional absoluto sobre dados e informações obtidos em razão da execução contratual; IX. Apresentar, mensalmente, junto à fatura, os comprovantes de regularidade com o FGTS, CND Trabalhista, CND Federal e Municipal, sob pena de retenção do pagamento.

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: I. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução; II. Fornecer ao CONTRATADO acesso aos sistemas informatizados de gestão previdenciária e as credenciais necessárias no portal e-TCEP; III. Garantir as condições necessárias para a plena execução dos serviços técnicos; IV. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados neste instrumento; V. Fornecer documentos, informações e subsídios fáticos necessários à elaboração das defesas e pareceres; VI. Notificar a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de identificação de qualquer omissão ou inconsistência na conferência cruzada de prazos realizada pela fiscalização.

6.1. O prazo de vigência inicial deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite decenal de até 10 (dez) anos.

6.3. A prorrogação estará condicionada à manifestação formal e motivada do Gestor do Contrato atestando a regularidade e a vantajosidade da manutenção do serviço, à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA e à existência de disponibilidade orçamentária específica.

7.1. O valor total anual estimado para o presente contrato é de _____, a ser pago em parcelas mensais e fixas de _____.

7.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada de relatório mensal de atividades detalhando os processos acompanhados e peças produzidas, além das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O pagamento fica estritamente condicionado à atestação formal da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

7.4. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, em sentido estrito, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se como base a data da apresentação da proposta.

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade técnica das peças produzidas, o estrito cumprimento dos prazos processuais e a entrega tempestiva dos relatórios de atividades.

8.2. Caso os serviços não atendam aos requisitos de qualidade ou prazos, a medição será glosada proporcionalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.1. A gestão deste contrato será exercida pelo servidor (Gerente de Benefícios), e a fiscalização técnica será exercida pelo servidor Diretor de Divisão .

9.2. O Fiscal do Contrato manterá acesso independente aos sistemas do TCESP para fins de conferência cruzada de publicações e prazos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando as regularizações necessárias.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

- a) Atraso injustificado na execução: multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela mensal;
- b) Inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Inexecução total ou falha grave: rescisão contratual imediata e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Perda de prazo processual por culpa exclusiva da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal, sem prejuízo da apuração de perdas e danos decorrentes de eventual prejuízo ao erário previdenciário.

10.2. É garantido à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia após a notificação da infração.

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser de forma unilateral pela Administração, consensual ou judicial.

11.2. Em caso de rescisão por inexecução técnica, será instaurado processo administrativo sancionador, podendo o CONTRATANTE convocar o remanescente ou realizar nova contratação direta emergencial para evitar o trânsito em julgado de decisões desfavoráveis junto ao TCESP.

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração da natureza do objeto, observados os limites de acréscimos e supressões do art. 125 da mesma Lei.

13.1. O CONTRATANTE goza das prerrogativas de direito público estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a modificação unilateral para melhor adequação ao interesse público e a fiscalização da execução.

14.1. Em caso de encerramento da vigência ou rescisão, a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE relatório circunstanciado de todos os processos ativos, senhas de acesso e informações técnicas necessárias à continuidade dos serviços por novo prestador, sob pena de retenção do pagamento final.

15.1. As partes declaram cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo profissional inerente à advocacia, sendo vedada a divulgação de quaisquer dados ou informações estratégicas do SUMPREV a que tiver acesso.

16.1. A eficácia do presente contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.01.09.272.0011.2028.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente.

A CONTRATADA declara não incorrer em qualquer das vedações de contratar com o Poder Público. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

SUMARÉ, 04 DE AGOSTO DE 2026

CONTRATANTE

LARISSA COELHO DE
MORAIS
MONCAO:3922501281
0

Assinado de forma digital por
LARISSA COELHO DE MORAIS
MONCAO:39225012810
Dados: 2026.08.04 15:06:45
-03'00'

LARISSA COELHO DE MORAIS MONÇÃO
SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA

LUCAS PAVEZZI
FERREIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
AD:43971800000162

Assinado de forma digital por
LUCAS PAVEZZI FERREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
AD:43971800000162
Dados: 2026.08.04 14:52:01
-03'00'

Assinado por:
Lucas Pavezzi Ferreira
FEC07092FE9248B...

DR. LUCAS PAVEZZI FERREIRA

OAB Nº 354.155

LUCAS PAVEZZI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FABIO
GONCALVES DA
COSTA:28112546
843

Assinado de forma digital
por FABIO GONCALVES
DA COSTA:28112546843
Dados: 2026.08.05
12:08:50 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Data: 05/08/2026 12:14:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GESTOR DO CONTRATO
FÁBIO GONÇALVES DA COSTA
GERENTE DE BENEFÍCIOS

FISCAL DO CONTRATO
OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
DIRETOR DE DIVISÃO